



ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Lei n.º 24/98, de 26 de Maio

**RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
ANO 2024**

Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço

INDÍCE

I - Introdução	2
II - Direitos dos Titulares do Direito de Oposição	4
III - Titulares do Direito de Oposição no Município de Sobral de Monte Agraço	6
IV - Conclusão	10



I . INTRODUÇÃO

O Direito de Oposição merece, no ordenamento jurídico português, desde logo, reconhecimento constitucional, concretamente, no artigo 114º da Constituição da República Portuguesa.

Em sequência do citado reconhecimento e densificando a norma constitucional, a Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que no seu artigo 1º assegura “ ... às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei”.

Por seu turno, o artigo 2º do mesmo diploma legal consagra que se entende por oposição, “...a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa.”, Sendo certo que, o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

Titularidade (artigo 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

No que respeita aos municípios, são titulares do Direito de Oposição:

No que respeita aos municípios, são titulares do Direito de Oposição:

1. Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia Municipal - que não estejam representados no correspondente órgão executivo – Câmara Municipal; - cfr. artigo 3º, n.º 1, do Estatuto do Direito da Oposição;
2. Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas; - cfr. artigo 3º, n.º 2, do Estatuto do Direito da Oposição;

3. Os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores. - cfr. artigo 3º, n.º 3, do Estatuto do Direito da Oposição.

Relatório de Avaliação

O artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio determina que:

”1 - O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.

2 - Esses relatórios são enviados aos titulares do Direito de Oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

3 - Ao pedido de qualquer dos titulares mencionados no número anterior podem os respetivos relatório e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente assembleia.”

Acresce que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, na sua alínea u) do n.º 1 do artigo 35º, que compete ao Presidente da Câmara Municipal “promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.” Relativamente aos órgãos do Município, existem mais duas referências: por um lado, em conformidade com o preceituado na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33º, de acordo com o qual, compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; por outro, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 25º compete à Assembleia Municipal discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição, salientando-se ainda que a referida competência da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no âmbito do Estatuto do Direito de Oposição, no mandato de 2021-2025, foi delegada no Presidente da Câmara Municipal, conforme alínea bb) da Proposta aprovada em reunião de Câmara, datada, de 19/10/2021.

II – DIREITOS DOS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aos titulares do Direito de Oposição assiste:

1. O Direito à Informação (artigo 4º)

Esta garantia consagra aos titulares do Direito de Oposição o direito de serem informados, regular e diretamente pelo órgão executivo, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município. Por outro lado, este direito à informação pressupõe que as informações sejam prestadas pela Câmara Municipal, independentemente de qualquer iniciativa por parte dos titulares do Direito de Oposição e em prazo razoável. As informações devem ser prestadas sempre que a Câmara Municipal considere que há novas informações a prestar sobre assuntos de importância local.

2. O Direito de Consulta Prévia (artigo 5º)

Dispõe o n.º 3 do artigo 5º que os titulares do Direito de Oposição representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades.

3. O Direito de Participação (artigo 6º)

Os titulares do Direito de Oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

4. O Direito de Depor (artigo 8º)

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

5. O Direito de Pronúncia Sobre o Relatório de Avaliação (artigo 10º)

Os órgãos executivos das Autarquias Locais, considerando-se neste caso, o Presidente da Câmara Municipal, face à competência que lhe foi delegada em 19/10/2021, a qual produz efeitos no mandato 2021-2025, deve elaborar até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refira, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, devendo o mencionado relatório ser enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de que sobre ele se pronunciem e eventualmente ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

Enunciadas as disposições legais que disciplinam o regime jurídico do Direito de Oposição aplicável, bem como os direitos que assistem aos titulares do Direito de Oposição, cumpre analisar a situação específica do Município de Sobral de Monte Agraço.

III . TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO NO ANO DE 2024

No caso particular do Município de Sobral de Monte Agraço, uma vez que a Coligação Democrática Unitária (CDU) é a única coligação representada na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, em conformidade com o artigo 3º do diploma legal em referência, são titulares do Direito de Oposição:

- O Partido Socialista (PS) representado na Câmara Municipal com uma Vereadora sem pelouros ou poderes delegados, e na Assembleia Municipal com quatro membros eleitos diretamente;
- A Coligação Juntos Pela Nossa Terra representada na Câmara Municipal com um Vereador e na Assembleia Municipal com três membros eleitos diretamente, sendo dois do PSD e um do CDS;
- Move-te pela Freguesia, representado na Assembleia Municipal com um membro eleito por inerência

Nestes termos, e para cumprimento do n.º 2 do artigo 10º do citado diploma, o presente relatório será enviado aos representantes daqueles partidos, coligação e grupo de cidadãos, nos órgãos representativos do Município de Sobral de Monte Agraço (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Nesta conformidade, de acordo com o estabelecido no Estatuto do Direito de Oposição, e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, elencam-se, sucintamente, as atividades e os procedimentos que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do Direito de Oposição.



I - Direito à Informação

Durante o ano de 2024, os titulares do Direito de Oposição do Município de Sobral de Monte Agraço foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, de forma expressa e verbal, da atividade municipal, dos principais assuntos de interesse para o Município, bem como da informação financeira do mesmo.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do Direito de Oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas t), u), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Informação escrita acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, a qual foi remetida a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, através de edital e da sua disponibilização na página da internet do Município;
- Remessa à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovação;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres e documentos de semelhante natureza.

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais.



II - Direito de Consulta Prévia

Em 2024, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do no n.º 3 do artigo 5º da Lei 24/98, de 26 de maio, na medida em que convocou uma reunião, para o dia 13 de novembro de 2024 para audição dos representantes dos partidos da Assembleia Municipal sobre a proposta de Orçamento Municipal e GOP's para o ano de 2025, no âmbito das suas competências. Acresce referir que estiveram presentes nesta reunião os representantes do PSD, do CDS e do PS. O Move-te pela Freguesia não se fez representar, tendo, no entanto, enviado, por e-mail, os respetivos contributos. Mais acresce referir que os sobreditos documentos foram aprovados nos prazos legais.

Foram igualmente facultadas aos membros dos órgãos executivo e deliberativo da Autarquia de Sobral de Monte Agraço, com a antecedência prevista na Lei, por correio postal e/ou correio eletrónico, as ordens do dia das reuniões e sessões, bem como fotocópia e/ou reprodução dos documentos necessários à tomada de decisão.

III - Direito de Participação

No período em apreço, o Presidente da Câmara procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes e convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o Concelho de Sobral de Monte Agraço, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

O direito de participação foi ainda assegurado à Oposição através do direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foi igualmente garantido o uso da palavra à Oposição nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões de Câmara Municipal, quer no “período antes da ordem do dia”, quer no “período da ordem do dia”, conforme estabelecido nos respetivos regimentos das reuniões/sessões dos órgãos.



Procedeu-se à auscultação prévia dos membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal aquando da elaboração das atas das reuniões/sessões, antes da respetiva aprovação. Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos Vereadores ou membros da Assembleia Municipal.

IV - Direito de Depor

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

V - Direito de Pronúncia Sobre o Relatório de Avaliação

Os titulares do Direito de Oposição dispõem do direito de pronúncia relativamente ao relatório de avaliação do grau de observância pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto. Neste sentido, este relatório deverá ser enviado aos titulares do Direito de Oposição de modo a que sobre ele se pronunciem, e a pedido de qualquer dos titulares poderá o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

VI - Resumo da Atividade dos Órgãos

Órgão Executivo 2024:

- 24 reuniões ordinárias
- 2 reuniões extraordinárias
- Análise e votação de 182 propostas, das quais 160 foram aprovadas por unanimidade e 22 foram aprovadas por maioria

Órgão Deliberativo 2024:

- 5 sessões ordinárias
- 1 sessão extraordinária
- Análise e votação de 19 propostas, das quais 11 foram aprovadas por maioria e 8 foram aprovadas por unanimidade



VII – CONCLUSÃO

Assim sendo, e tendo por referência as linhas de atuação atrás expostas, mostra-se cumprido o Estatuto do Direito de Oposição no Município de Sobral de Monte Agraço durante o ano de 2024, sendo relevantes os papéis dos órgãos deliberativo e executivo, no âmbito do seu normal funcionamento, como garantes do cumprimento dos direitos de todos os seus membros, incluindo os dos titulares do direito de oposição.

Deste modo, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10º do referido Estatuto, determina-se que este relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do Direito de Oposição, para efeitos de exercício do direito de pronúncia.

Mais determino, em cumprimento da alínea u) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que após o exercício do direito de pronúncia dos titulares do Direito de Oposição, o mesmo seja publicado na página electrónica do Município.

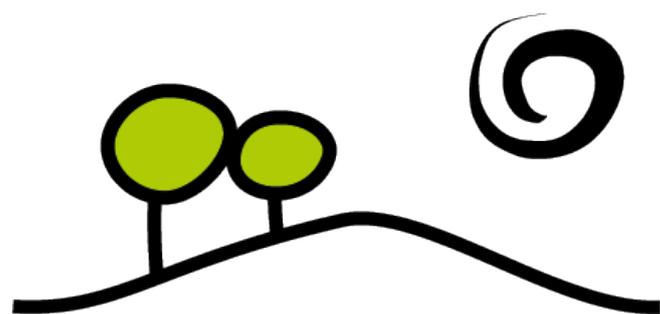
Sobral de Monte Agraço, 11 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



José Alberto Quintino





SOBRAL de **MONTE AGR AÇO**
município